



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as regras de distribuição e de substituição de ofícios no âmbito da Procuradoria da República no Município de Jales/SP.

Os PROCURADORES DA REPÚBLICA lotados na Procuradoria da República no Município de Jales/SP,

RESOLVEM:

Art. 1º. A distribuição dos feitos extrajudiciais e judiciais será, em regra, livre (automática), em sistema informatizado, respeitando-se as regras de prevenção: distribuições realizadas em autos originários ou dependentes.

§ 1º Serão distribuídos por prevenção:

I- ao Ofício que houver requisitado a instauração, os inquéritos policiais instaurados por requisição;

II- ao Ofício para o qual tenham sido distribuídos os inquéritos policiais ou os procedimentos/autos extrajudiciais, os processos/autos judiciais originários daqueles procedimentos/autos;

III- ao Ofício responsável pelo processo principal, os processos ou procedimentos acessórios, tais como cautelares, comunicações de prisão em flagrante, pedidos de liberdade provisória, pedidos de prisão temporária ou preventiva, pedidos de restituição de coisa apreendida, pedidos de quebra de sigilo, pedidos de interceptação telefônica;

IV- ao Ofício responsável pelo processo principal, judicial ou extrajudicial, os processos/procedimentos decorrentes de separação ou desmembramento;

V- os processos/autos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos/autos extrajudiciais que apurem na esfera penal e cível os mesmos fatos, de modo que os primeiros autos que tramitarem nesta unidade, determinarão a distribuição dos autos correspondentes.

§ 2º Os feitos extrajudiciais e judiciais de grandes operações, que envolvem amplo acervo e necessitam de atuação estratégica, poderão ser tratados como casos especiais, com deliberação por Ordem de Serviço.

§ 3º Os feitos extrajudiciais e judiciais atinentes à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão serão exercidos com alternância bienal entre os membros da unidade, com redistribuição dos feitos extrajudiciais já existentes.

§ 4º O membro titular do PRM-SP-JALES-2º Ofício exercerá as funções do parágrafo anterior no biênio de 2021/2022, observadas as alternâncias posteriores.

§ 5º As instaurações de ofício (determinadas por qualquer dos Procuradores da República da unidade) de procedimentos extrajudiciais de tutela coletiva e criminal serão submetidas à distribuição, mas com a possibilidade de redistribuição ao ofício titularizado pelo Procurador que determinou a instauração, caso haja interesse deste e concordância do outro Procurador titular do ofício ao qual foi distribuído (nesse caso haverá compensação nas próximas distribuições de procedimentos).

§ 6º As regras de prevenção não devem ser aplicadas quando os autos judiciais/extrajudiciais aos quais serão feitas as prevenções estiverem finalizados por arquivamento ou declínio de competência e nos casos de declínio de atribuição.

Art. 2º. Durante o período de férias ou outros afastamentos:

I- o Procurador da República titular do PRM-SP-JALES-1º Ofício substituirá o titular do PRM-SP-JALES-2º Ofício, ressalvada a hipótese de designação de membro do MPF de unidade diversa para atuação através de substituição remota ou itinerância;

II- o Procurador da República titular do PRM-SP-JALES-2º Ofício substituirá o titular do PRM-SP-JALES-1º Ofício, ressalvada a hipótese de designação de membro do MPF de unidade diversa para atuação através de substituição remota ou itinerância;

III- na ausência dos titulares de ambos os Ofícios, a substituição será feita por substituição remota ou itinerância.

§ 1º – A estrutura de apoio dos ofícios prestará assessoramento ao Procurador Substituto durante o afastamento do titular, nos feitos judiciais e extrajudiciais de sua competência.

§ 2º – Quando o Procurador substituto estiver lotado na PRM Jales, este ficará responsável pelos feitos judiciais e extrajudiciais a partir de 5 (cinco) dias antes do início do afastamento, quando este for superior a 3 (três) dias úteis.

Art. 3º. A participação nas audiências dar-se-á mediante escala mensal, de maneira alternada entre os membros titulares dos 2 (dois) Ofícios desta PRM.

§ 1º Nos anos ímpares, o titular do PRM-SP-JALES-1º Ofício ficará responsável pelas audiências, inclusive as de custódia, designadas para os meses ímpares, enquanto o titular do PRM-SP-JALES-2º Ofício ficará responsável pelas designadas nos meses pares, ocorrendo o inverso nos anos pares.

§ 2º A escala poderá ser alterada mediante o comum acordo entre os titulares dos Ofícios, com futura compensação por parte do membro beneficiado.

Art. 4º. Permanece a figura do Procurador Coordenador da PRM, responsável pelas decisões administrativas da Procuradoria, e do Procurador distribuidor, responsável pela distribuição dos expedientes na forma desta ordem de serviço.

§ 1º As funções de Procurador Coordenador da PRM e a de Procurador distribuidor serão exercidas com alternância bienal entre os membros da unidade.

§ 2º O membro titular do PRM-SP-JALES-1º Ofício exercerá as funções do caput no biênio de 2021/2022, observadas as alternâncias posteriores.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos entre os titulares dos Ofícios da PRM.

Art. 6º. Revogam-se a [Ordem de Serviço nº 02, de 20 DE JANEIRO de 2021](#), bem com as demais disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será imediatamente encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para homologação.

CARLOS ALBERTO DOS RIOS JUNIOR
Procurador da República

MARINO LUCIANELLI NETO
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 22.](#)

Ministério Público Federal